




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2600134/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 03 de setembro de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23275/2019, (Defesa – Protocolo nº. 2600134/2019)
Interessado	ATRIUS CONSTRUÇÕES LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **ATRIUS CONSTRUÇÕES LTDA** foi autuada por falta de ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2600134/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DE EXECUÇÃO, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA, autuado em 11/02/2019;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto apresentando a ART Nº MA20180183318 registrada 20/06/18, feita por um Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

**tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
superveniente; ou**

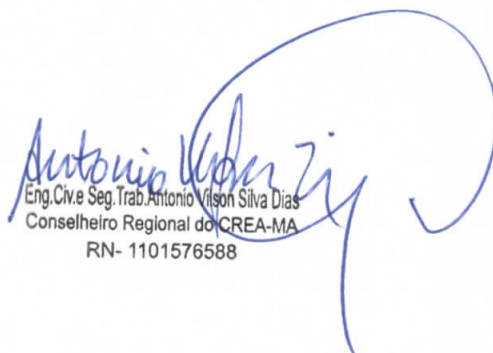
**IV – quando o órgão julgador proferir decisão
definitiva, caracterizando trânsito em julgado.**

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. Tendo em vista os documentos apresentados.

É o voto.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2019.


Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 23275/2019, (Defesa – Protocolo n.º. 2600134/2019)
Interessado	ATRIUS CONSTRUÇÕES LTDA
Decisão da Câmara	C.E.E.C.M.G n.º 87/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data, analisando o processo da empresa empresa **ATRIUS CONSTRUÇÕES LTDA** foi autuada por falta de ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, apresentou defesa e solicita o arquivamento do auto de infração de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2600134/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da falta de ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, autuado em 11/02/2019. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento do auto apresentando a ART N.º MA20180183318 registrada 20/06/18, feita por um Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. Tendo em vista os documentos apresentados.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de Setembro de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RA - 1103234757